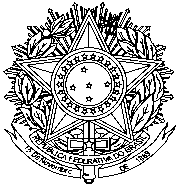




Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Nona Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relatora ou Vistora. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, não participou da sessão, em virtude de realização de Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira declarou aberta a sessão e registrou, *in verbis*: “Bom dia a todos. Inicialmente eu gostaria de registrar que, no próximo dia vinte e oito, estará completando um ano do falecimento do Ministro Walmir Oliveira da Costa. A lembrança ainda é muito viva em nossa memória da alegre e vigorosa presença de Sua Excelência nesta Corte, tornando difícil assim acreditar que tanto tempo já se passou. Resta a saudade com a qual guardamos o saber jurídico e a história de vida desse inesquecível Magistrado, que tanto enobreceu a Justiça do Trabalho. Nesse ensejo, transmito o convite dos familiares para a celebração da missa em homenagem a Sua Excelência. As informações da cerimônia, acompanhadas da mensagem da família, foram repassadas por e-mail aos Senhores Ministros, Senhoras Ministras e Senhores Servidores deste Tribunal. Sintam-se todos convidados.” O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou, ainda, a comemoração nesta data do ‘Dia da Magistratura Trabalhista’, nos seguintes termos: “Neste dia, dedicado ao Juiz do Trabalho, saúdo as Senhoras Ministras e os Senhores Ministros desta Casa, estendendo as minhas congratulações a todos os demais Magistrados Trabalhistas pela especial dedicação com que desempenham a missão de bem servir a sociedade brasileira. O Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal da Justiça Social, na qualidade de Órgão de cúpula do Judiciário Trabalhista, muito se orgulha da responsabilidade com que os Juízes Desembargadores e Ministros atuam na defesa do Direito e da Justiça. A



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

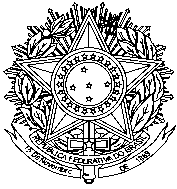
identidade social deste segmento de Justiça exige mais sensibilidade do julgador, dever institucional sempre muito bem correspondido por nossos Magistrados. Estão todos de parabéns.” Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira destacou, ainda, “a proximidade do ‘Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho’, comemorado no dia vinte e oito de abril. A data marca assunto de especial importância para todos nós. Por isso, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho promoverá, na manhã do dia 28, sob a direção da Ministra Delaíde Miranda Arantes, Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, o ‘Webinário Abril Verde 2022’, construindo uma cultura positividade saúde e segurança do trabalho.” O Doutor Ronaldo Tolentino associou-se aos registros nos seguintes termos: “Senhor Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Direito do Trabalho do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e de Advogado atuante nesta Corte, eu gostaria de ratificar, de subscrever as palavras de Vossa Excelência, sobretudo na homenagem pelo ‘Dia da Magistratura do Trabalho’. Nós Advogados, como atuantes nesta justiça social, reconhecemos na Magistratura do Trabalho, nos Magistrados do Trabalho, Magistrados com espírito de compromisso, de celeridade, de preocupação com a efetividade da aplicação da lei e da norma. Então, em nome dos Advogados, eu não poderia deixar de subscrever todas essas palavras e também render as homenagens a Vossas Excelências e demais Magistrados do Trabalho. Muito obrigado.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ED-RO - 5599-55.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TELEMACO BORBA, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Advogado(a): Dr(a). Raphael Sampaio Malinverni, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Miro Netto, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado(a): Dr(a). Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado(a): Dr(a). André Franco de Oliveira Passos, Advogado(a): Dr(a). Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 22770-53.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Advogado(a): Dr(a). Felipe Augusto Lopes Ruela, Recorrido(s): MIGUEL BRANDAO, SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES



LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 6070-93.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Di Donato, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL, Recorrido(s): VALDEIR PORQUIERES ROMEIRO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 560-78.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOAO BATISTA DO CARMO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador(a): Dr(a). Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, ratificar o voto proferido anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOAO BATISTA DO CARMO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-AR - 1000046-83.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). VILMA TOSHIE KUTOMI, RÉU: JULIANA ABREU DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KROEFF, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com efeito modificativo, para, suprimindo-lhes omissões, determinar a devolução do valor recolhido a título de depósito prévio ao autor. Observação 1: a Dr(a). Suzane Scandelari Raulpp, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Bernardo Estrella Brandi, patrono da parte JULIANA ABREU DOS SANTOS, esteve presente à sessão. (videoconferência). **PROCESSO:** Ag-RO - 20172-34.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANAIR ISABEL SCHAEFER, Advogado(a): Dr(a). Catia Maria Pamplona, Advogado(a):



Dr(a). Anair Isabel Schaefer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Eloir José Dall'Agnol, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Anair Isabel Schaefer falou pela parte ANAIR ISABEL SCHAEFER. **PROCESSO:** ROT - 576-39.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): MARIA MARCELINA ROSSITER CARTAXO, Advogado(a): Dr(a). Márcia da Silva Santos, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** ROT - 120-65.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DAVI FERREIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Gianini Rocha Góis Prado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE do inteiro teor da presente decisão. **PROCESSO:** RO - 6687-26.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CABEÇA DINOSSAURO EMPREENDEIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Paciléo Trevisan, Advogado(a): Dr(a). Marcelo José de Assis Fernandes, Recorrido(s): CANROBERT MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus sucumbencial, isentando o autor das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Arbitro os honorários sucumbenciais pelo réu, no importe de R\$ 3.000,00, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO - 20076-53.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s):



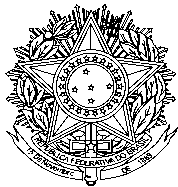
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA., Advogado(a): Dr(a). Thiago Rampanelli Teixeira Mendes, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO DORNELES, Advogado(a): Dr(a). Vanda Tesch, Advogado(a): Dr(a). Mariana Tesch Brasil, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. As Excelentíssimas Ministras Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa votaram acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, bem como afastar a aplicação da multa por litigância de má-fé. Custas pelo autor, no importe de R\$ 254,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.712,28), de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula nº 219, II, do TST e do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, também a cargo do autor, cuja exigibilidade, todavia, fica suspensa por 05 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 289-52.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NILTON DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). Nathan Souza Martinez, Recorrido(s): CAPITAL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro reformulou a fundamentação do voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. **PROCESSO:** Ag-AR - 14702-67.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOCIMAR FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Gilson Jose Simioni, VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Anabela Galvão, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Clarkson Lebreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 494-47.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Rocha Rimulo, Advogado(a): Dr(a). Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Recorrido(s): JOANA DARC SIMPLICIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 11-34.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FS PARALELA



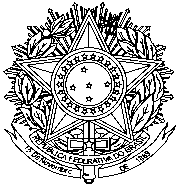
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Neiva Magalhaes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): TATIANA SANTANA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Angela Jussara da Silveira Ferner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7634-44.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Rivelli, Recorrido(s): JACIMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Josué Vendrasco, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - RODRIGO ADELIO ABRAHÃO LINARES, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ED-AR - 1000763-27.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: HELIO JOSE MARTINS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). SHIGUERU SUMIDA, Advogado(a): Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** Ag-AR - 1001259-56.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado(a): Dr(a). ANDRE BAPTISTA COUTINHO, RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 97-96.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado(a): Dr(a). Manuella Jorgetti de Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - MARCELLO DIBI ERCOLANI, Embargado(a): RÚBENS FRANCISCO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, para extinguir o processo sem resolução de mérito por ausência superveniente do interesse de agir. Custas processuais inalteradas. **PROCESSO:** ED-RO - 101092-42.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CAMILE NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Pacelli da Rocha Martins, Advogado(a): Dr(a). Janaína Antunes dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Karine Volpato Galvani, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ROT - 354-47.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): WILLIAN COSTA PORTELA, Advogado(a): Dr(a). Matheus Dósea Leite, Recorrido(s): CAMILA SANTOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Passos Silva, Advogado(a): Dr(a). José Hamilton Araújo Passos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Jairo de Amorim Santos, MEDFAR FARMACIAS S/A, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 33100-30.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): LAERTE JOSÉ MAGNAGO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** Ag-RO - 6331-05.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, Advogado(a): Dr(a). Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): OSMYDIO VEDOATTO, Advogado(a): Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7545-50.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OSWALDO NOGUEIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Andre Ricardo Duarte, Recorrido(s): CEILA GONCALVES DE OLIVEIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Júlio César de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marco Antonio de Souza Salustiano, ESPER EMBALAGENS LTDA, TOPACK DO BRASIL LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 178-68.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE EDNIRSON DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Rafael dos Anjos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE FONSECA, MAURO JOSÉ DE ALMEIDA, RODRIGO LENZI FONSECA, TRANSAL TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

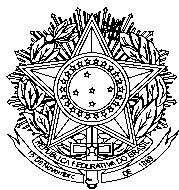
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 10021-14.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A, Advogado(a): Dr(a). Diego Silva Camilo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS, Recorrido(s): MARCOS MEDEIROS VINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 20-93.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JOSE BOMFIM SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Souza dos Passos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 529-25.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Fiuza Leão, Recorrido(s): APOLINARIUS TELECOM, JADISON ARAUJO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Trindade Chefer Pereira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - JAILSON PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 537-02.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Fiuza Leão, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - JOSÉ CARLOS RIZK, Recorrido(s): PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., ROBSON NEVES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-ROT - 138-81.2020.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: WILSON NUNES DE AVELAR, Advogado(a): Dr(a). Paulo Isidoro de Jesus, Embargado(a): MARIA NEIDE FERREIRA CALADO LOPES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Jaques Ramos Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 119-59.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado(a): Dr(a). Mauricio





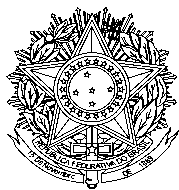
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Veloso Queiroz, Recorrido(s): NIGMA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Humberto Lodi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-AR - 1000852-55.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MARIA BERNADETE CAMARA MOREIRA DE CASTELLO BRANCO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, JOSE LUIS DE CASTELLO BRANCO, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, TIAGO DE CASTELLO BRANCO, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, ANA CAROLINA DE CASTELLO BRANCO, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 11946-41.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROBERTO MITSUGO MITSUISHI, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos previstos pelo art. 1.030, II, do CPC de 2015, e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo autor, mantendo íntegro o acórdão recorrido. **PROCESSO:** ROT - 9296-43.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ABREPET - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE REVALORIZADORES DE PET, Advogado(a): Dr(a). Luciano Felix do Amaral e Silva, Advogado(a): Dr(a). Renato Jose Antero dos Santos, Recorrido(s): ANGELICA APARECIDA DE FARIA BUZATO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogado(a): Dr(a). Naara Marques de Castro Souza, DULCINEA DIAS, JANE APARECIDA DE SOUZA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, JOSE MAURICIO LIGABO, MANOEL BENEDITO RIBEIRO, PINHO DA SILVA & LIGABO LTDA - EPP, RECIVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS PLASTICOS LTDA, RENATO DE OLIVEIRA LIGABO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Lucianne Fernandes Penin Garcia, VALEPET RECICLAGEM DE RESIDUOS PLASTICOS E DOMICILIARES LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LORENA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada pela Corte Regional e, no mérito, conceder a segurança para determinar à Autoridade Coatora a imediata instauração do incidente de descon sideração inversa da personalidade jurídica das executadas, a fim de apurar o cabimento da inclusão da Impetrante ABREPET no polo passivo da execução e a legitimidade da penhora efetuada. Oficie-se, com



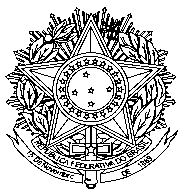
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

urgência, ao Juízo da Vara do Trabalho de Lorena e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região. **PROCESSO:** AR - 19152-53.2016.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Hegler José Horta Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Réu: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Sant'Anna, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, no sentido de julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais no julgamento do processo nº TST-ED-ED-ED-ED-ED-ROAR e ROAC-5555800-82.2001.5.01.0000 (fls. 1221-1248), e, em juízo rescisório, negar provimento aos quintos embargos de declaração (fls. 1117-1125), porque ausente omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, atribuído à causa. Honorários advocatícios, também pela ré, no montante de 10% do valor atualizado da causa, conforme Súmula nº 219, III, do TST. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos da ré, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Custas processuais também pelo autor, no montante de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa na inicial. Com o trânsito em julgado, o valor atualizado do depósito prévio vinculado a esses autos fica vertido à parte ré, servindo este acórdão como alvará. Observação 2: o Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A.. Observação 3: o Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS. **PROCESSO:** RO - 1607-92.2017.5.05.0000 da 5<sup>a</sup> Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Rafael Sganzerla Durand, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFERSON FÉLIX SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fernando



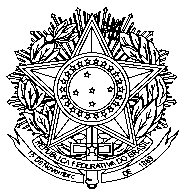
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Melo Carneiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, denegar a segurança, ante a perda superveniente do interesse processual. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 6353-58.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando de Campos Brandão, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Benedito Jorge de Jesus, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior (com divergência parcial de fundamentação) e Morgana de Almeida Richa no sentido de dar provimento ao recurso ordinário da parte impetrante de modo a sustar a determinação de penhora 5% do seu faturamento, bem como a restituição de eventual saldo remanescente, nos termos do acordo celebrado que deverá ser homologado na íntegra. Observação 1: Os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento na Súmula nº 418 do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhou o voto condutor apenas quanto à decadência (OJ nº 127). Observação 3: Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre de Souza Agra Belmonte votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso, e afastar a incidência da decadência (OJ nº 127). Observação 4: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que proferiu voto na qualidade de Vice-Presidente. Observação 5: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que proferiu voto. Observação 6: a Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, patrona da parte EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 5699-44.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Luigi



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Cucchi, Advogado(a): Dr(a). Assad Luiz Thomé, MARCOS GONÇALVES MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Wladimir de Oliveira Durães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) por unanimidade conhecer do recurso adesivo do réu e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento apenas no tema "descontos fiscais", para julgar a ação rescisória improcedente. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto parcialmente vencido. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Evandro Pereira Valadão Lopes, Dora Maria da Costa e Emmanoel Pereira registraram ressalvas de fundamentação. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte na Subseção. Observação 5: A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes na Subseção. **PROCESSO:** RO - 121-73.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador(a): Dr(a). Eduardo Leite Mussiello, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador(a): Dr(a). Douglas Gianordoli Santos Júnior, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado(a): Dr(a). Wiler Coelho Dias, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - MARISE MEDEIROS CAVALCANTI CHAMBERLAIN, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Alberto Bastos Balazeiro, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada para determinar a imediata liberação e restituição dos valores bloqueados nas contas do Município de Viana. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto parcialmente vencido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais